



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:

Diante da documentação constante nos autos e da necessidade da Administração Municipal, nos termos do art. 38, “caput”, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório, **modalidade Concorrência, MENOR TARIFA CUSTO POR QUILOMETRO que tem como objeto: CONCESSÃO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE BOITUVA.**

As funções da COPEL para desempenhar as funções decorrentes da presente licitação serão exercidas pelos membros designados pela **Portaria n.º. 24.448, de 01 de abril de 2022.**

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para, em consonância com a legislação citada, dar prosseguimento ao certame licitatório.

Boituva, 11 de maio de 2022.

Luciano Alves  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito**



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE BOITUVA**



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONCORRÊNCIA Nº02/2022**  
**EDITAL Nº 74/2022**  
**PROCESSO ADM: 7325**

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Boituva, a Comissão de Licitações, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade **Concorrência de nº: 02/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR TARIFA CUSTO POR QUILOMETRO PROPOSTA** visando a contratação de empresa operadora de transporte coletivo de passageiros, objetivando a **CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA**, conforme especificações contidas neste **Edital** e em seus **Anexos**.

## **REGÊNCIA E REGIME**

A presente licitação será regida pelas Leis Federais: Lei 8.666/93, artigo 15, inciso II da Lei 8.987/95; demais Leis e Atos Normativos concernentes e aplicáveis ao objeto licitado, em especial as Leis Federais 12.587/12 e suas alterações e Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/97, com suas alterações, normas complementares expedidas pelo CONTRAN, e demais normas pertinentes.

A Concessionária deverá atender, ainda, ao disposto nas Leis Municipais: Lei Orgânica do Município, Leis Municipais Complementares nº 2.177/2011, nº 2.283/2012, e as NBRs nºs 14022 e 15570.

**Tipo de licitação:** Menor tarifa técnica de remuneração – Custo por Quilometro

**Regime de execução:** Diretamente pela Concessionária, no conjunto de linhas, serviços e atendimento, caracterizando execução indireta pelo Município.

**Entidade Fiscalizadora:** Prefeitura Municipal de Boituva – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

**Prazo do Contrato:** Prazo de execução dos serviços.

**Prazo de Execução:** 15 (quinze) anos, contados do início da operação dos serviços, prorrogáveis conforme legislação Municipal por 10 (dez) anos, nas condições do Edital e do Contrato, em conformidade com a Legislação Municipal- Lei Complementar nº. 2.177/2011.

**Visita Técnica obrigatória:** em razão das características dos serviços, tais como; atendimento e linhas rurais. A visita técnica deverá ser realizada, com o devido agendamento junto a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura de Boituva, sempre no horário comercial das 9:00h as 17:00h, de segunda às sextas-feiras, excetos domingos e feriados, até o último dia útil antes da data prevista para abertura dos envelopes.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO 1 - GLOSSÁRIO6

1. 6

## SEÇÃO 2 - INFORMAÇÕES GERAIS9

2. 9

3. 9

4. 10

5. 10

6. 11

7. 12

## SEÇÃO 3 - DA Concessão13

8. 13

9. 14

10. 15

11. 16

12. 18

13. 18

14. 21

15. 22

16. 24

17. 24

## SEÇÃO 4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO25

18. 25

19. 25

20. 25

21. 26

22. 29

23. 30

## SEÇÃO 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL30

24. 30

## SEÇÃO 5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO32

25. 32



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

26. 33

27. 33

28. 35

## SEÇÃO 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES35

29. 35

30. 36

31. 37

32. 39

## SESSÃO 7 - DO Contrato39

33. 39

34. 39

35. 40

36. 40

37. 41

38. 42

39. 42

## SEÇÃO 8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES43

40. 43

41. 46

42. 47

## **PREÂMBULO**

O art. 30, V, da Constituição Federal de 1988, define de forma clara e objetiva quanto a atribuição e responsabilidade do município em manter organizado, bem como prestar serviços públicos de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial. A responsabilidade do Concedente nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos. Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando deficiência para todo o sistema de transporte urbano.

Neste sentido a Prefeitura de Boituva objetivando a melhor qualificação qualidade e regularidade dos Serviços de Transportes Coletivo do Município, busca: (i) racionalização e redução de percursos negativos das linhas; (ii) aumento da frequência decorrente da concentração de itinerários das linhas em um número menor de componentes viários; (iii) estabelecer critério através da formalização a integração tarifária temporal unidirecional; (iv) criação de medidas de incentivo *do uso do bilhete*



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

*eletrônico*; (v) modernização da frota, com utilização de veículos dotados de Sistema de Posicionamento Global - GPS, rede Wi-fi e monitoramento do transporte coletivo urbano por Câmeras; que serão implantados pelo Concessionária.

O artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95 dispõe que toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, primando pela continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade nas tarifas. A atualidade tem destaque especial no parágrafo 2º do mesmo artigo da mencionada lei, onde se verifica a seguinte redação:

§ 2º *A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Também nos princípios e diretrizes insculpidos respectivamente nos artigos 5º, IV e 6º, III da Lei Federal 12.587/12 de 03/01/12, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Portanto, visando buscar o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública optou por realizar procedimento licitatório para concessão do serviço de transporte coletivo urbano, seguindo a tendência universal de uma Administração Pública, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando, planos e projetos para atualização do sistema de transporte coletivo de modo racional e econômico.

Assim, é objetivo final deste processo, que os serviços de transporte coletivo sejam providos com qualidade, regularidade, cortesia e modicidade tarifária, contribuindo para uma mobilidade urbana sustentável em Boituva.

## **SEÇÃO 1 - NOMENCLATURA**

---

### **1. DEFINIÇÕES**

2. Para fins da licitação, da gestão do contrato de concessão, regulamentação, bem como na relação cotidiana entre as partes, ficam estabelecidos os termos a seguir e seus significados:
  - I. **ADJUDICATÁRIA**: pessoa jurídica a quem é adjudicado o objeto da licitação;
  - II. **ARRECADAÇÃO**: receita da Concessionária decorrente da cobrança das **TARIFAS** dos **PASSEIROS**;
  - III. **AUTO DE INFRAÇÃO**: documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada;
  - IV. **BILHETAGEM ELETRÔNICA**: sistema automatizado de cobrança de tarifas e de venda antecipada de créditos de acesso, e correspondente controle embarcado nos ônibus vinculados ao serviço;
  - V. **CADASTRO DA FROTA**: relação dos ônibus, contendo as informações oficiais dos ônibus autorizados a prestar o serviço de transporte pela Concessionária;
  - VI. **CAPACIDADE DO VEÍCULO**: quantidade máxima de lugares disponíveis nos ônibus para transporte dos passageiros, representando a somatória de lugares sentados e em pé, de acordo com seu tipo, modelo, características técnicas e taxas de densidades de passageiros em pé/m<sup>2</sup>;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. COMISSÃO: a comissão de licitação, designada para julgamento da Concorrência;
- VIII. Concedente: o Município de Boituva;
- IX. Concessão DO SERVIÇO: é o regime jurídico pelo qual se concede a execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros a terceiros;
- X. Concessionária: a pessoa jurídica a quem será celebrado o contrato de concessão;
- XI. Contrato: o contrato administrativo de concessão a ser celebrado com a LICITANTE vencedora da concorrência;
- XII. CUSTO COM IMPOSTOS E TAXAS: inclui os impostos e taxas incidentes sobre a prestação e exploração do serviço;
- XIII. CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO: inclui os itens que se relacionam com despesas administrativas relacionadas com a prestação do serviço, tais como: IPVA e seguro obrigatório dos ônibus e veículos de apoio; demais seguros, energia elétrica; água; esgoto; IPTU; telefone; material de expediente; gasto com acidentes não cobertos por seguros; contribuição sindical patronal; assinatura de periódicos; veiculação de informações ao público; propaganda; e demais despesas administrativas;
- XIV. CUSTO DE CAPITAL: depreciação e remuneração do capital investido pela Concessionária para a execução dos serviços objeto da concessão;
- XV. CUSTO DE PESSOAL: somatória de despesas com pessoal, incluindo os encargos sociais;
- XVI. CUSTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: soma dos custos incorridos pela Concessionária para a prestação dos serviços concedidos;
- XVII. CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: somatória das despesas necessárias à substituição de peças e acessórios;
- XVIII. CUSTO POR QUILOMETRO: O CUSTO POR QUILOMETRO é calculado pela divisão do CUSTO TOTAL pela quantidade de QUILOMETRAGEM PROGRAMADA;
- XIX. CUSTO VARIÁVEL: somatória de despesas necessárias à operação do serviço, compreendendo combustível, lubrificantes, rodagem e outros assemelhados;
- XX. DEMANDA TRANSPORTADA: quantidade de passageiros reais transportados;
- XXI. DEMANDA: número de passageiros previstos para serem transportados em um determinado período e por determinada linha;
- XXII. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentada pela LICITANTE, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do certame;
- XXIII. EDITAL: o instrumento convocatório e todos os seus anexos;
- XXIV. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: processo de trabalho executado pela Concedente, através do órgão de fiscalização competente, pelo qual são definidas as características operacionais de cada linha;
- XXV. FATOR DE EQUIVALÊNCIA: valor que representa o percentual do valor da tarifa paga por cada usuário (TARIFA) em relação ao valor da tarifa de referência (TARIFA USUÁRIO);
- XXVI. FÓRMULA DE REAJUSTE: fórmula matemática de cálculo do percentual de reajuste da tarifa técnica de remuneração conforme estabelecido no Contrato;
- XXVII. FÓRMULA DE REMUNERAÇÃO: metodologia e conjunto de procedimentos que definem a remuneração do concessionário;
- XXVIII. FREQUÊNCIA: quantidade de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XXIX. FROTA DE RESERVA TÉCNICA: quantidade de ônibus destinados à substituição dos ônibus que integram a frota operacional quando da ocorrência de falhas na operação ou afastamento prolongado para manutenção;
- XXX. FROTA OPERACIONAL E PROGRAMADA: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço;
- XXXI. FROTA TOTAL ou FROTA PATRIMONIAL: quantidade de veículos necessários para a operação do serviço incluindo a FROTA OPERACIONAL e a FROTA DE RESERVA TÉCNICA;
- XXXII. Prefeitura: ente da Administração Direta responsável pela gestão e fiscalização do Contrato conforme definido na legislação.
- XXXIII. HORÁRIO: momento de partida e momento de chegada dos ônibus;
- XXXIV. INTERVALO: espaço de tempo entre veículos consecutivos de uma mesma linha;
- XXXV. ITINERÁRIO: percurso compreendendo ponto inicial, pontos de parada, ruas, terminais urbanos e o ponto final de determinada linha;
- XXXVI. LINHA: Conjunto de viagens de ônibus organizadas em um itinerário regular entre pontos inicial e terminal, com horários definidos;
- XXXVII. MEIOS DE PAGAMENTO DE VIAGENS: formas instituídas para liberação de acesso dos passageiros aos ônibus e realização de suas viagens, na forma de bilhetes, fichas, cartões ou outro meio, na forma estabelecida em Regulamento;
- XXXVIII. MODO DE TRANSPORTE: sistema de produção do serviço de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, como ônibus;
- XXXIX. NOTIFICAÇÃO: documento que registra a infração ocorrida no caso de Advertência escrita ou outra que enseje a aplicação de multa;
- XL. OPERAÇÃO NORMAL - viagens regulares dos ônibus transportando passageiros;
- XLI. OPERADORA: outra designação para Concessionária;
- XLII. ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO - OSO: documento que especifica todos os dados necessários à execução do serviço de transporte, por linha;
- XLIII. PASSAGEIROS EQUIVALENTES: resultado do cálculo que expressa uma equivalência da quantidade de passageiros que pagaram pelo acesso ao ônibus, com tarifa integral ou com redução, em uma quantidade teórica de passageiros que pagariam a TARIFA;
- XLIV. PASSAGEIROS: usuários do transporte coletivo;
- XLV. PROPOSTA COMERCIAL: conjunto de premissas e cálculos apresentado pela Concessionária em sua PROPOSTA COMERCIAL através de estudo técnico que demonstra a forma como ela propõe as bases econômico-financeiras da Concessão.
- XLVI. PONTOS DE PARADA: locais pré-estabelecidos para embarque e desembarque, devidamente sinalizados, ao longo do itinerário da linha;
- XLVII. PROPOSTA: o conjunto formado pelos documentos apresentados pela LICITANTE na proposta;
- XLVIII. QUILOMETRAGEM OCIOSA: quilometragem rodada resultante do percurso dos ônibus entre a garagem da operadora e o ponto inicial ou do ponto final até a garagem;
- XLIX. RECEITA DE ARRECADAÇÃO: é o numerário proveniente da venda de passagens ou créditos;
- L. REMUNERAÇÃO: valor devido à Concessionária para o equilíbrio dos custos de prestação do serviço.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LI. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- LII. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO: conjunto de linhas, infraestrutura, ônibus, Terminais Urbanos e equipamentos que permitem a oferta, à população, do serviço de transporte coletivo;
- LIII. SUBSÍDIO: diferença entre o valor de remuneração e de arrecadação coberta pela Concedente para a Concessionária de forma a manter em equilíbrio o Contrato;
- LIV. TABELA HORÁRIA: relação de horários estabelecidos para as viagens, de cada linha;
- LV. TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO: valor do CUSTO POR QUILÔMETRO proposto pela Concessionária na sua PROPOSTA COMERCIAL, devidamente reajustado ou revisto na forma do Contrato aplicado à quantidade de QUILÔMETRAGEM RODADA estabelecido na FÓRMULA DE REMUNERAÇÃO;
- LVI. TARIFA PÚBLICA USUÁRIO: o valor da TARIFA de referência do serviço de transporte coletivo fixado pelo Prefeito Municipal de Boituva;
- LVII. TARIFA: preço fixado pelo Prefeito Municipal de Boituva, a ser pago pelos passageiros para acesso ao serviço de transporte coletivo e execução de seus deslocamentos;
- LVIII. TEMPO DE VIAGEM: duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas nos pontos existentes no trajeto e nos terminais urbanos;
- LIX. TERMO DE Concessão: Instrumento jurídico na forma de contrato, que estabelece o objeto e condições para prestação do serviço de transporte e outras obrigações vinculadas;
- LX. TRIPULAÇÃO: motoristas.

## **SEÇÃO 2 - INFORMAÇÕES GERAIS**

---

### **3. Fornecimento de informações**

- 4. Os esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Boituva, junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário normal de expediente, através dos telefones **(015) 3263-3558**, ou ainda pelo **e-mail**: [licitacao@boituva.sp.gov.br](mailto:licitacao@boituva.sp.gov.br)
- 5. O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Boituva através da página <https://www.boituva.sp.gov.br/lictacoes>
- 6. Não havendo solicitação de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo qualquer alegação ou reclamação quanto ao Edital e seus Anexos.
- 7. Quaisquer esclarecimentos, questionamentos, ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão de Licitações, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

### **8. Do conhecimento das condições de operação atual**

- 9. Ainda que todas as informações necessárias à elaboração das propostas estejam apresentadas no Edital e seus anexos, as licitantes deverão realizar **visita técnica** obrigatória, no Município de Boituva, com as seguintes finalidades:



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Conhecimento da área urbana do município e locais onde são prestados os serviços de transporte coletivo objeto da licitação;
  - b) Conhecimento das características do sistema viário principal;
  - c) Conhecimento do atual sistema de cobrança de passagens.
10. Os LICITANTES deverão contatar Secretaria de Segurança Pública e Trânsito para agendamento de acompanhamento de profissionais da Prefeitura na visita técnica.
  11. As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito à esclarecimentos sobre o Edital não serão respondidas, devendo ser formalmente apresentadas na forma do item 3, sendo respondidas posteriormente a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.

### **12. Das impugnações**

13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
14. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

### **15. Das condições de participação**

16. Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.
17. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras, que tenham em seu objeto social a atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, ou em serviço privado de fretamento contínuo, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
18. É vedada a participação de empresas nas seguintes situações:
  - 18.1.1. Que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se estiverem na condição constante no item 105.1.1 deste edital;
  - 18.1.2. Sendo estrangeiras, que não tenham sede e funcionem no País;
  - 18.1.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Boituva.
  - 18.1.4. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho de Defesa do Capital - CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual,



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- municipal, direta ou indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.
- 18.1.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.
  - 18.1.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
  - 18.1.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.
  - 18.1.8. Que tenha algum dirigente, sócio, acionista, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ou administrador que se encontre no exercício de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta do Município de Boituva de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 123, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 2.177/2011 e nº 2.283/2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boituva.
19. Não será permitida a participação de Cooperativas em razão de manifesta evidência de relação de subordinação entre os profissionais alocados para execução dos serviços e a cooperativa, ou seja, devido a necessidade de subordinação jurídica entre o Concedente e a Concessionária bem como de personalidade e habitualidade.
  20. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões: (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos; (ii) inexistência, no objeto da concessão, de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço; (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada; (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço concedido (12 ônibus), adequado para a operação por um único ente; (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.
  21. Sendo a proponente microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, aplicar-se-á o disposto nas Leis Complementares nº 2.177/2011 e nº 2.283/2012, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, devendo a proponente apresentar declaração formal de que se enquadrar na referida condição para fins de se valer das condições de favorecimento estabelecidas na legislação.

## **22. Do credenciamento**

23. A licitante, quando não representada pelo seu representante legal, poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos, na forma de procuração, respondendo por sua



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- representada, que o nomeie a participar do procedimento licitatório em nome da licitante, comprovando os necessários poderes especiais para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.
24. O credenciamento dar-se-á mediante apresentação pelo representante à sessão, da cópia do contrato social em vigência, no qual conste o seu nome como representante legal pela empresa ou da procuração referida no item 23, de forma externa aos envelopes, acompanhando de seu documento de identidade o qual será conferido no ato e lhe devolvido por membro da Comissão de Licitação.
25. A não indicação de procuradores ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

## **26. Da apresentação dos envelopes**

27. As licitantes deverão protocolar junto à Comissão de Licitação, no endereço, na data e até o horário estabelecidos a seguir, 2 (dois) envelopes, sendo um deles com a documentação de habilitação, e o segundo com proposta comercial correspondente a sua participação na concorrência.
- 27.1.1. Local de entrega dos envelopes na Prefeitura de Boituva, no Setor de Licitações, sito à Av. Tancredo Neves, nº 01, Centro, Boituva — SP.
- 27.1.2. Data máxima de entrega dos envelopes: 14/06/2022
- 27.1.3. Horário da entrega dos envelopes: horário de expediente comercial Departamento de Licitações ou até às 09:00 horas da data máxima de entrega dos envelopes.
28. A abertura dos envelopes será às 09:00 horas, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, no endereço acima citado.
29. Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CNPJ DA PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022  
DATA DE ABERTURA: 14/06/2022  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/CNPJ DA PROPONENTE:  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022  
DATA DE ABERTURA: 14/06/2022  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

30. Os documentos apresentados na forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
31. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por Fac-Símile e Internet.
32. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.
33. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

### **SEÇÃO 3 - DA Concessão**

---

#### **34. Objeto da Concessão**

35. A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão para a exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Boituva, conforme as especificações constantes do Projeto Básico (Anexos), nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e demais anexos, em especial o Contrato de Concessão.
36. O serviço de transporte coletivo objeto da concessão compreende a realização de viagens com uso de ônibus nos seus diversos tipos, compatíveis com a necessidade de atendimento dos usuários, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Boituva.
  - 36.1.1. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços, conforme exposto no Anexo I
  - 36.1.2. No decorrer do prazo da concessão, a Concessionária promoverá as adequações no serviço de transporte coletivo previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Boituva, de acordo com orientações do Município de Boituva.
  - 36.1.3. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Boituva.
  - 36.1.4. A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 36.1.5. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.
37. A prestação dos serviços pela Concessionária inclui:
- 37.1.1. Implantação e disponibilização aos usuários de sistema automatizado de cobrança de tarifas (Bilhetagem Eletrônica) - SBE, com funcionalidade de integração eletrônica e dotado de equipamento de biometria para controle do uso de benefícios de gratuidade e de reduções tarifárias, conforme Anexo III.
  - 37.1.2. Implantação de sistema de comercialização que permita o acesso pelos usuários ao serviço de transporte coletivo mediante aquisição de créditos de viagem ou cadastro de direito a gratuidades de acordo com as normas instituídas para tal, conforme Anexo III.
  - 37.1.3. Implantação e manutenção de sistema de monitoramento das operações da frota, com uso de equipamentos de geoposicionamento e de transmissão de dados instalados nos ônibus; central de controle de operações com equipamentos, pessoal e processos de trabalho adequados ao acompanhamento e orientação da operação conforme o Anexo IV.
  - 37.1.4. Implantação de sistema de monitoramento por imagens nos ônibus, conforme o Anexo VI.
  - 37.1.5. Contra partida financeira, atendendo exigências previstas na legislação municipal, estabelecida, neste instrumento, na forma de instalação de 50 (cinquenta) abrigos, dentro do período de concessão, no prazo máximo de 10 (dez) anos.
- 38. Da Operação do Serviço, da Garagem e Pessoal**
39. A operação dos serviços de transporte coletivo urbano, compreendem a realização de viagens mediante o uso de veículos operacionais e de reserva técnica, observadas as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional - OSO, a ser devidamente atendida, conforme Plano Operacional fixado pela Prefeitura Municipal de Boituva e constante do Anexo I.
40. A Concessionária deverá instalar, para os serviços, e manter, durante toda a vigência do Contrato de Concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo VIII, Garagem, própria ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas.
41. Nas instalações de garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte coletivo.
42. A Concessionária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

43. A Concessionária deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.
44. A Concessionária divulgará e fará cumprir junto ao seu pessoal o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo de Boituva, conforme disposto no Anexo II.
45. A Concessionária deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano.
- 46. Da frota**
47. A frota inicial contará com um total de 12 (**doze**) ônibus básicos, sendo 10 (**dez**) veículos operacionais e **02 (dois)** veículos de reserva técnica, equivalente a 20% (vinte por cento) da frota operacional.
48. Para início da Operação 50% da Frota Operacional, ou seja, 5 (cinco) veículos deverão ser Zero/Km.
  - 48.1.1. Todos os ônibus deverão:
    - a) Ser acessíveis a pessoas com deficiência de locomoção, através de plataforma e elevador.
    - b) Dispor Tomada USB; WIFI; GPS;
    - c) Dispor de sinal de wi-fi de acesso gratuito pelos usuários;
    - d) Dispor de conjunto de 4 (quatro) câmeras para o registro de imagens;
    - e) Dispor dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem, incluindo os de identificação biométrica, e do Sistema de Monitoramento.
  - 48.1.2. Para início de operação, os ônibus deverão observar as características estabelecidas no Anexo IX, as quais poderão ser adequadas pelo Município de Boituva no decorrer do prazo da concessão, de modo a atender as necessidades do serviço de transporte coletivo e a evolução tecnológica, em especial quanto às emissões de poluentes tóxicos e gases do efeito estufa.
49. Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA), as Normas Técnicas da ABNT, em especial a ABNT NBR15570 e ABNT NBR14022 e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente ou por outros órgãos competentes e neste último caso, sempre precedido do respectivo estudo de viabilidade técnica e readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
50. Todos os ônibus deverão, no decorrer do prazo da concessão, preferencialmente serem licenciados no órgão estadual de trânsito sediado no município de Boituva.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

51. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria realizada pela Concedente, na qual serão observados o atendimento aos padrões estabelecidos e as condições de conservação em nome da segurança do usuário e do seu conforto.
52. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da Concedente.
53. Durante a vigência do contrato de concessão a Concessionária poderá manter a frota de ônibus com idade média máxima de 5 (cinco) anos e com veículos individuais com idade máxima de 10 (deis) anos.
  - 53.1.1. Observada as condições previstas no item 10.2.
  - 53.1.2. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.
  - 53.1.3. No caso de veículos não novos que venham a integrar a frota e que, porventura, não possuam a documentação comprobatória como acima mencionado, será considerado o mês e ano de fabricação do chassi, constante da plaqueta do chassi.
  - 53.1.4. A Concessionária se obriga a apresentar no mês de janeiro de cada ano, o cronograma anual de substituição de veículos, demonstrando o planejamento para a manutenção das condições de idade média da frota e máxima de cada veículo.
54. A composição da frota para o início de operação será de livre proposição do licitante, contudo, deverá observar uma idade média máxima de 5 anos (cinco anos), de modo a oferecer um padrão mínimo de qualidade sob o ponto de vista da frota empregada.
- 55. Do Prazo da Concessão**
56. A concessão terá um prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Complementar por 10 (dez) anos, desde que cumpridas as obrigações da concessão, em especial, as metas de qualidade estabelecidas no Anexo X, atendendo ao interesse público.
  - 56.1.1. O prazo da concessão será contado a partir da data de início de operação do serviço, conforme estabelecido na Ordem de Serviço Inicial.
  - 56.1.2. O Município poderá estabelecer por ocasião da prorrogação a realização de investimentos, revisão da Tarifa Técnica de Remuneração, de acordo com estudo econômico-financeiro a ser realizado na ocasião.
  - 56.1.3. Caso a Concessionária não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

57. Findo o prazo da concessão, original ou prorrogado, não impede a Concessionária de participar de nova licitação, desde que atenda as condições do edital e não esteja declarada impedida.
58. O prazo máximo para início dos serviços é de até 180 (cento e oitenta) dias, cuja contagem se iniciará no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.
- 58.1.1. Em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato, a Concessionária deverá apresentar um Plano de Mobilização para o início da operação, do qual deverá constar:
- Ações e cronograma relativo ao fornecimento da frota de ônibus;
  - Ações e cronograma relativo à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Monitoramento da Operação;
  - Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;
  - Ações e cronograma relativo ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços.
  - Ações e cronograma relativo às demais obrigações para o início da operação.
- 58.1.2. O Plano de Mobilização será analisado pela Concedente, e será objeto de negociações com a Concessionária, visando o estabelecimento das ações necessárias para o início da operação e cronograma correspondente.
- 58.1.3. Aprovado o Plano de Mobilização será expedida a Ordem de Serviço Inicial, que fixará a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.
- 58.1.4. No decorrer do prazo estabelecido entre a data de expedição da Ordem de Serviço Inicial e a data de início da operação, a Concedente realizará o acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a Concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.
- 58.1.5. Em um prazo de 15 (quinze) dias, anteriores à data de início da operação, a CONCEDENTE realizará vistoria na frota da Concessionária e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.
- 58.1.6. A Concessionária somente será considerada em condições regulares para o Início de Operação dos Serviços caso aprovada nas vistorias prévias.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **59. Da Arrecadação**

60. A Concessionária cobrará dos usuários os valores de TARIFA PÚBLICA estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Boituva de acordo com a sua política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.
- 60.1.1. O valor da TARIFA PÚBLICA USUÁRIO para o início de operação dos serviços, fixado atualmente por Decreto do Poder Executivo, é de R\$ 2,96 (dois reais e noventa e seis centavos).
- 60.1.2. Nos reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA ao USUÁRIO deverão ser observados estudos técnicos pertinentes.
61. As isenções parciais de pagamento da TARIFA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.
- 61.1.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais existentes no momento da publicação deste Edital.
- 61.1.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas.
- 61.1.3. A Concessionária será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhados com a Concedente.
62. Não será cobrada TARIFA no serviço de transporte de pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção severa realizada através do serviço de transporte coletivo por ônibus.
63. A Concessionária será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.
- 63.1.1. A Concessionária é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.
- 63.1.2. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela Concessionária ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

## **64. Da Remuneração dos Serviços**

65. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO - CUSTO POR QULÔMETRO proposta



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL aplicado à quantidade de QUILOMETRAGEM PERCORRIDA mensalmente.

65.1.1. O valor da REMUNERAÇÃO será calculado mensalmente mediante os seguintes procedimentos:

*Passageiros :*

- Apuração da quantidade de PASSAGEIROS por tipo ( $Pass_t$ ) de valor de TARIFA paga ( $Tarifa_t$ );
- Cálculo do FATOR DE EQUIVALÊNCIA ( $Feq_t$ ) de cada valor de TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga ( $TU_t$ ), ou:

$$Feq_t = \frac{Tarifa_t}{TU_t}$$

- Cálculo da quantidade de PASSAGEIROS EQUIVALENTES ( $Pass_{eq}$ ) mediante a multiplicação da quantidade de passageiros transportados por tipo de TARIFA pelo FATOR DE EQUIVALÊNCIA, ou:

- $Pass_{eq} = \sum_{t=1}^n Pass_t \times Feq_t$

- Valor da Arrecadação Tarifária

calculado mensalmente mediante a multiplicação da quantidade de PASSAGEIROS pelo valor da TARIFA PÚBLICA USUÁRIO paga por cada tipo de passageiro ( $TU_t$ ), ou:

$$Arrec = \sum_{t=1}^n Pass_t \times TU_t$$

*Remuneração Concessionária:*

- Cálculo do valor da remuneração ( $Rem$ ) mediante a multiplicação da quantidade de QUILOMETRAGEM RODADA pelo valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO - CUSTO POR QUILOMETRO ( $TTec$ ), ou:

$$Rem = km \times TTec$$

65.1.2. O valor do SUBSÍDIO será calculado mensalmente pela Prefeitura através da diferença entre os valores de REMUNERAÇÃO e de ARRECADAÇÃO, ou:

$$Subsídio = Rem - Arrec$$



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 65.1.3. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão realizados até o 5º dia útil do mês posterior ao mês de apuração e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.
- 65.1.4. O pagamento do SUBSÍDIO pelo Município de Boituva será processado no 10º dia útil do mês, mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.
- 65.1.5. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.
- 65.1.5.1. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a Concedente fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.
- 65.1.5.2. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.
- 65.1.6. Os relatórios mensais de apuração da remuneração deverão ser devidamente arquivados no Processo Administrativo da Concessão.
- 65.1.7. A Concedente, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.
- 65.1.8. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo Urbano de Boituva
66. Para a realização dos cálculos referidos no item 65 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na Prefeitura, e alimentado diretamente pelos registros de passageiros com passagem pelas catracas dos ônibus, os quais serão transmitidos no acesso dos ônibus à garagem da Concessionária.
- 66.1.1. A Concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Prefeitura, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da Concedente.
- 66.1.2. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

67. Do valor da REMUNERAÇÃO, a Concessionária deverá recolher o valor do Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a Remuneração, bem como o valor de multas impostas pela Prefeitura.

## 68. Do Reajuste da Tarifa Técnica de Remuneração

69. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO rodado será reajustada anualmente, a cada 12 meses, com data base Abril de 2022, com base na fórmula paramétrica indicada a seguir:

$TT_r = TT_0 \times R$ , onde:

$TT_r$  = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO reajustada, expresso em real (R\$)

$TT_0$  = Valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO contratual vigente na data base de cálculo do reajuste, expresso em real (R\$)

R = Índice de reajustamento, conforme fórmula a seguir.

$R = Pd \times Vd + Ps \times Vs + Pa \times Va$ , onde:

$Pd$  = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos combustíveis e lubrificantes na composição do reajuste, definido no **valor de 31,57% (trinta e um vírgula cinquenta e sete por cento)**.

$Vd$  = variação do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, conforme Pesquisa de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Sistema de Levantamento de Preços -SLP), considerando a coleta mensal no município de Boituva - Preço Distribuidora - Preço Médio, Sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário..

$Ps$  = Fator multiplicador (peso) da participação da variação do salário na composição do reajuste, definido no **valor de 43,79% (Quarenta e três vírgula setenta e nove por cento)**.

$Vs$  = Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Boituva conforme Convenção Coletiva do Trabalho ocorrida entre o momento



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente anterior ao cálculo de reajuste e o valor anterior ao cálculo do último reajuste tarifário.

Pa = Fator multiplicador (peso) da participação da variação dos demais itens de custo na composição do reajuste, definido no **valor de 24,65% (vinte e quatro virgula sessenta e cinco por cento)**.

Va = variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes a 2 (dois) meses antes da data base de reajuste da tarifa e aqueles correspondentes a 2 (dois) meses antes do último reajuste tarifário,

- 69.1.1. Na hipótese dos índices Vd e Va, terem sua apuração descontinuada pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização da fórmula definida no caput desta cláusula, mediante a sua alteração pelos índices que os substituam, mediante aditivo contratual.
- 69.1.2. Sempre que houver revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou a cada período de 4 (quatro) anos a contar do início de operação, será realizada a revisão dos fatores multiplicadores (pesos) de modo que a fórmula de remuneração melhor corresponda ao peso de cada parcela dos custos operacionais, o que se dará mediante aditivo contratual, aplicada a revisão utilizando a planilha de custo conforme estudo econômico apresentado, quando da proposta comercial.

### **70. Da Revisão Tarifária e Matriz de Riscos**

71. A TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO poderá ser revista para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela proposta apresentada, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
72. São pré-requisitos essenciais para fundamentar eventual reequilíbrio econômico-financeiro eventos que sejam: (i) extraordinários; (ii) imprevisíveis; (iii) estranhos à vontade das partes; (iv) inevitáveis; e (v) capazes de gerar desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato.
  - 72.1.1. Entre os eventos relacionados neste item, relacionam-se os seguintes, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
    - a) Modificações operacionais determinadas pela Concedente com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso e que não estejam originalmente previstas na proposta comercial da concessionária.

- b) Implantação de soluções de integração tarifária com outros modos de transporte coletivo ou individual.
- c) Implantação de soluções de integração tarifária com os serviços de transporte coletivo metropolitano.
- d) Ocorrência de variação da composição de investimentos em frota decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos não previstos na PROPOSTA COMERCIAL, mudança de tecnologias ou de tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital.
- e) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.
- f) Alteração da forma de cobrança do INSS sobre a Folha de Pagamento conforme considerado na Proposta Comercial, observando as disposições da Lei 13.670/18, ou norma que vier a substituí-la ou alterá-la.
- g) Modificações nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital.
- h) Variação dos QUILÔMETRO apurada para o período de 12 meses em percentual de 3% para mais ou para menos dos QUILÔMETRO de 12 meses anteriores ao período de 12 meses analisado.
- i) Ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

73. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a álea empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Não obtenção do retorno econômico previsto na sua proposta por força de fatores distintos dos previstos no item 72.1.1;
- b) Não obtenção do valor das receitas acessórias previstas na PROPOSTA COMERCIAL;
- c) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- d) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- f) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- g) Variação das taxas de câmbio;
- h) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- i) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- j) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- k) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

### **74. Das Receitas Acessórias**

75. Respeitado o disposto na legislação e desde que tenha prévia autorização expressa da Administração Pública, a Concessionária poderá explorar receitas acessórias à Concessão, como por exemplo, e dentre outras: serviços de publicidade nos ônibus, nos cartões eletrônicos do SBE nos terminais e abrigos de ônibus, venda de espaços lógicos dos cartões eletrônicos do SBE e outros julgados oportunos.

75.1.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do Poder Concedente, que receberá, mensalmente, Relatório de Prestação de Contas referente às receitas acessórias auferidas, respeitando a legislação, no que couber.

75.1.2. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587.

### **76. Do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços**

77. A Concedente implantará através da Prefeitura um Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados, de acordo com o estabelecido no Anexo X.

77.1.1. A Concedente comunicará mensalmente à Concessionária os resultados da avaliação do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo de Boituva e quando estes forem insatisfatórios determinando prazo para que as inconformidades sejam sanadas sob pena de aplicação de penalidades contratuais.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

78. A Concessionária deverá implantar um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Boituva.

## **SEÇÃO 4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **79. Da Apresentação dos Documento de Habilitação**

80. As empresas Licitantes apresentarão no ENVELOPE “1” os documentos especificados a seguir:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
  - b) Documentação relativa à qualificação técnica;
  - c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
  - d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
  - e) Declarações.

### **81. Da Habilitação Jurídica**

82. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
83. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
84. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
85. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
86. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte coletivo, e o objetivo social deverá incluir serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

### **87. Da Regularidade Fiscal**

88. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
89. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;
- 89.1.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

- 89.1.2. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada por meio de Certidões Negativas de tributos Estaduais.
- 89.1.3. A regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada através de Certidões relativas a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.

- 90. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 91. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/11.
- 92. As provas de regularidade poderão ser aceitas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.
- 93. As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá o seu vencimento considerado de até 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 94. Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

### **95. Da Qualificação Técnica**

- 96. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de no mínimo de 50% da frota operacional da atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos (12 MESES CONSECUTIVOS) com o objeto da LICITAÇÃO, demonstrando a aptidão inequívoca do LICITANTE para realização do objeto licitado.
  - 96.1.1. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público coletivo municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.
  - 96.1.2. Admitir-se-á a soma de experiências em nome da LICITANTE em mais de um atestado.
  - 96.1.3. No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.
  - 96.1.4. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.
  - 96.1.5. Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

- 96.1.6. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.
- 96.1.7. Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:
- a) Local de prestação do serviço;
  - b) Tipo de serviço;
  - c) Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade), para cada mês de operação.
  - d) Período de prestação dos serviços
- 96.1.8. A LICITANTE deverá informar mediante declaração, informações de contato de profissional dos entes responsáveis pela emissão dos atestados, com nome, telefone e correio eletrônico, que permita, caso necessário, a realização de diligência para confirmação das informações atestadas.
- 96.1.9. Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.
- 96.1.10. Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.
97. Prova de capacitação técnico-profissional, mediante a comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica pela prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, sob qualquer modalidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em quantidade compatível com o objeto licitado Juntamente com o atestado referido neste item, a LICITANTE deverá apresentar:
- a) Declaração firmada pelo profissional que aceita a sua indicação como responsável técnico pelas atividades da LICITANTE caso a ela seja delegada a Concessão dos serviços.
  - b) Documentos que comprovem o vínculo do profissional com a LICITANTE.
- 97.1.1. Na hipótese do profissional referido neste item não puder permanecer como responsável técnico pelas atividades da Concessionária, esta deverá indicar outro



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

profissional que satisfaça as condições de capacitação técnico-profissional estabelecida.

97.1.2. As comprovações de vínculo do profissional indicado com a LICITANTE e com a empresa a quem tenha prestado os serviços objeto do atestado observarão as seguintes orientações:

- a) No caso em que o profissional indicado for sócio gerente ou administrador estatutário, a proponente deverá identificar o dirigente ao qual se refere o atestado no contrato social ou na ata de eleição da diretoria.
- b) Caso o profissional indicado seja empregado da LICITANTE, deverá juntar cópia da carteira de trabalho do profissional, demonstrando a existência do vínculo entre ele e a proponente.
- c) Caso o profissional indicado não seja empregado da licitante deverá ser apresentado termo de compromisso de contrato firmado entre o profissional e a LICITANTE.
- d) Para comprovação da vinculação anterior do profissional indicado com outra empresa, deverá ser apresentada a sua carteira de trabalho assinada, demonstrando data de ingresso e retirada, bem como a função desempenhada, ou, no caso de vinculação como sócio ou administrador estatutário, o contrato social e suas alterações, ou então as atas de eleição do diretor, acompanhadas de documentação comprobatória do exercício efetivo da função e das atribuições que tinha, ou ainda contrato de prestação de serviço.

97.1.3. Aplica-se à apresentação do atestado de capacitação técnico-profissional todas as orientações indicadas no item 96 e seus subitens, no que couber.

98. Apresentação de declaração conforme modelo do Anexo V, indicando a disponibilidade para o início de operação dos serviços:

- a) De imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem de acordo com as especificações mínimas do Anexo VIII.
- b) De frota de acordo com as especificações do Anexo IX.
- c) De pessoal necessário à operação dos serviços.
- d) Dos equipamentos e softwares do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações do Anexo III.
- e) Dos equipamentos e softwares do Sistema de Monitoramento da Frota e Painéis de Informação aos Usuário de acordo com as especificações do Anexo IV.
- f) Das câmeras e equipamento de gravação nos ônibus e acordo com as especificações do Anexo VI.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Dos equipamentos e softwares do Aplicativo do Sistema de Informação ao Usuário de acordo com as especificações do Anexo V.
99. Apresentação de declaração conforme modelo do Anexo XIV, indicando que:
- a) Em prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de operação dos serviços, implantará o Sistema de Comercialização de Tarifas.
  - b) Adotará todos os procedimentos que garantam a transição do sistema de comercialização atual para o novo sistema, incluindo a garantia de aceitação dos créditos de viagens em poder dos usuários por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de início de operação dos serviços.
100. Apresentação de declaração conforme modelo, indicando que:
- a) Dará prioridade à contratação de pessoal que já atua na operação do serviço de transporte coletivo urbano em Boituva.
  - b) Promoverá treinamento anual dos motoristas em observância das especificações do Anexo XI.
  - c) Divulgará junto ao seu pessoal e fará cumprir o Código de Conduta do Transporte Coletivo de Boituva (Anexo II).

## **101. Da Qualificação Econômico-financeira**

102. Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
103. O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.
104. Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

$$ILG = (AC+RLP) \div (PC+ELP)$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,50$

$$IE = (PC+PNC) \div AT$$



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

105. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.
- 105.1.1. Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

### **106. Declarações Complementares**

107. Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo NO ANEXO V.
108. Declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo NO ANEXO V.

## **SEÇÃO 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

### **109. Da Proposta Comercial**

110. No Envelope 2 - Proposta Comercial, a Licitante incluirá toda a documentação relativa à Proposta de Tarifa Técnica de Remuneração, mediante os seguintes documentos:
- Declaração do valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO, apresentado com 3 (três) casas decimais conforme modelo do Anexo XIII.1, informado no anexo XIII, que não poderá ser superior ao valor definido no **item 112**, que deverá ter como data base Abril de 2022.
  - Declaração de composição da frota inicial, contendo a quantidade de veículos por tipo e idade conforme modelo do Anexo XIII.2, informado no anexo XIII.
  - PROPOSTA COMERCIAL com a demonstração dos custeios da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado de acordo com as instruções do ANEXO XIII - Forma de apresentação da Proposta Comercial e Anexo XII – Estudo Econômico - Planilha de Referência;
  - Arquivo digital de planilha eletrônica, em formato Excel, gravado em mídia magnética (CD-ROM), sem proteção de senha, informações ocultas e com acesso a todas as



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

fórmulas utilizadas, sendo que, para todos os fins, prevalecerão as informações do estudo apresentado na forma impressa.

- 110.1.1. O PROPOSTA COMERCIAL além de servir de base para avaliação da viabilidade das propostas formuladas servirá, a qualquer tempo, como referência informativa para os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro e ou revisão tarifária, desde que devidamente atualizado.
  - 110.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser elaborada em observância das especificações definidas no Projeto Básico, bem como da Matriz de Riscos estabelecida na Minuta de Contrato (ANEXO XIV).
  - 110.1.3. A mídia digital deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 - Proposta Comercial e deverá estar devidamente identificada com uma capa em que conste o nome da Licitante.
111. Os valores constantes da proposta da Licitante serão de sua exclusiva responsabilidade, a partir do Projeto Básico, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelos valores apresentados.
- 111.1.1. Caberá ao proponente a realização dos seus estudos de projeção de demanda que servirão de base para a realização de sua proposta.
112. **O valor máximo da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO CUSTO POR QUILOMETRO** calculada pela Prefeitura Municipal de Boituva no valor de **R\$9,310 (Nove reais e trezentos e dez milésimo de centavos)** aplicado ao QUILOMETRO PROGRAMADO.
113. O valor de referência acima foi estabelecido pela em estudo econômico-financeiro apresentado no Anexo XII, que foi realizado considerando a metodologia de cálculo de custos operacionais correntes de transporte coletivo.
114. A proposta deverá ser apresentada com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de entrega dos envelopes.
115. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa Licitante, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.
116. Mesmo quando não especificados expressamente na proposta, serão considerados como inclusos nos preços, todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios de despesas indiretas e benefícios sociais inerentes à execução do objeto, e demais custos de qualquer natureza relativos ao atendimento das condições dispostas neste Edital e em todos os seus Anexos.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO 5 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

### **117. Dos Procedimentos de Abertura e Julgamento das Propostas**

118. As sessões de abertura e julgamento das propostas serão realizadas com a participação de qualquer cidadão que poderá assisti-las, porém apenas os credenciados poderão atuar na sessão assim como os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados de cada licitante.
119. Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências da sessão, que serão devidamente assinadas pelos representantes das Licitantes presentes, pelos membros da Comissão de Licitação e demais interessados.
120. No dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes e a recepção de todos os envelopes com a documentação e propostas.
121. Após o credenciamento dos representantes legais o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes de cada licitante, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros Licitantes.
122. Os envelopes, ainda fechados, de todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes.
123. Após a recepção e rubrica dos envelopes dos Licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação dará início à abertura dos licitantes/participantes de nº 1 com os documentos de habilitação.
124. Após análise da documentação apresentada, de acordo com o item 133, a Comissão Permanente de Licitações divulgará, via Imprensa Oficial, a relação das empresas habilitadas.
125. Caso a divulgação dos resultados seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos.
  - 125.1.1. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Licitações, suprimir o prazo de recurso.
126. Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, conforme previsto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail, por publicação ou outro meio que comprove o recebimento, a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 (dois) - "Proposta Comercial".
127. No dia, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública visando a abertura dos envelopes nº 02 (dois) - "Proposta Comercial".
128. Os envelopes nº 01 das empresas inabilitadas, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

129. O envelope nº 02 (dois) contendo a Proposta Comercial dos proponentes habilitados será aberta em novo ato público devidamente comunicado aos Licitantes.
130. Os documentos constantes dos envelopes nº 02 - Propostas Comercial serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise.
131. Concluído o julgamento da Proposta Comercial, a Comissão de Licitação publicará o resultado final, e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.
132. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

### **133. Da Avaliação dos Documentos de Habilitação**

134. A Documentação de Habilitação será julgada mediante a avaliação dos documentos apresentados, do seu cotejamento com a relação dos documentos especificados no item 79 e da verificação de sua pertinência e correção de acordo com a legislação.
135. Serão habilitadas as Licitantes que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital
136. Serão inabilitadas as proponentes que:
  - a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições do Edital.
  - b) Incorrerem em qualquer situação impeditiva de sua participação no certame, na forma do item 15 deste Edital.
  - c) Apresentarem no Envelope 1 - Documentos de Habilitação qualquer referência ao conteúdo da Proposta Comercial.

### **137. Do Julgamento da Proposta Comercial**

138. O julgamento da licitação será do tipo menor preço, no caso, o menor valor da TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO.
139. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:
  - a) Sejam apresentadas de forma distinta das orientações deste Edital e do Anexo XIII e Anexo XII (planilha de custo).
  - b) Que contenham erros ou omissões que impeçam a avaliação dos quesitos solicitados.
  - c) Cujo estudo econômico-financeiro (planilha de custo) da operação dos serviços (PROPOSTA COMERCIAL) apresentar resultado superior ao limite máximo da tarifa



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

técnica de remuneração, a proponente será considerada DESCLASSIFICADA de acordo com critério dado no Anexo XIII.

140. No caso de igualdade de valor de TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO custo por quilometro, para as primeiras classificadas, observados os benefícios decorrentes da aplicação do disposto nas Leis Complementares nº 2.177/2011 e nº 2.283/2012, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º (segundo), do artigo, 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
141. A análise e apreciação da Proposta Comercial serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.
142. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:
  - a) Cálculos parciais ou finais sem a apresentação com o número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.
  - b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso, salvo erros aritméticos que serão corrigidos conforme as alíneas abaixo.
  - c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
  - d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.
- 142.1.1. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.
- 142.1.2. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta comercial (valor de tarifa de remuneração) rejeitada.
143. Havendo dúvida sobre a viabilidade econômico-financeira, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **144. Da Impugnação e dos Recursos**

145. Impugnações e Recursos deverão ser protocolados, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boituva, no Paço Municipal, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
146. A autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, decidirá eventual recurso e sendo o mesmo considerado improcedente, devolverá o processo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## **SEÇÃO 6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

---

### **147. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários**

148. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, os usuários do Transporte Coletivo de Boituva serão tratados como **clientes do serviço** de transporte, aos quais sem prejuízos de outros, são assegurados os seguintes direitos:
- I. Dispor dos serviços com prioridade de circulação no sistema viário em relação ao transporte motorizado individual;
  - II. Receber serviço adequado com segurança, conforto e higiene;
  - III. Receber da Concedente, através da Prefeitura e da Concessionária, as informações necessárias para defesa dos interesses individuais ou coletivos;
  - IV. Obter e utilizar o serviço de transporte coletivo com liberdade de escolha, observadas as normas e horários do serviço fixadas;
  - V. Levar ao conhecimento da Concedente, através da Prefeitura e da Concessionária, todas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
  - VI. Ser tratado com urbanidade e respeito.
  - VII. Pagar valores de tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
149. São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles relacionados no item 148, no que couber e adicionalmente:
- I. Cadastrar-se para o uso do serviço de modo gratuito, observados os requisitos da regulamentação
  - II. Poder contar com um acompanhante, o qual será transportado gratuitamente, nos casos em que assim for necessário de acordo com a legislação;
150. Constitui obrigações dos usuários do serviço de transporte coletivo para pessoas portadoras de dificuldade de locomoção severa, realizados mediante vans, aqueles estabelecidos no item 149 e adicionalmente: comunicar à Concessionária a cessação das necessidades especiais de locomoção, sob pena de ser caracterizado o uso indevido do serviço de transporte e as medidas legais cabíveis.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

151. São obrigações dos usuários dos serviços, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
- II. Não utilizar indevidamente os benefícios tarifários;
- III. Zelar e manter em boas condições os bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, dos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários;

151.1.1. O usuário estará automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente, sempre que, realizando-a através de papel-moeda, respeitado o limite de troco máximo, não houver troco suficiente para a cobrança respectiva.

151.1.1.1. A inexistência de troco só se configurará ao final da viagem do usuário, garantindo-se ao mesmo, a parada do ônibus no seu ponto de destino.

151.1.2. Ao usuário será garantida a continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos alocados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidente de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento.

151.1.3. As irregularidades operacionais na prestação do serviço deverão ser informadas de modo que seja possível sua precisa caracterização, com identificação do veículo e hora.

### **152. Dos Direitos, Prerrogativas e Obrigações da Concedente**

153. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, incumbe à Concedente:

- I. Planejar, organizar e fiscalizar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Boituva, especificando o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- II. Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços prestados pela Concessionária, objeto do presente Contrato, zelando por qualidade, conforto e segurança e tomando todas as providências necessárias à sua regularização;
- III. Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- IV. Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- V. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas neste Contrato;
- VI. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos no presente Contrato;
- VII. Fixar tarifas, homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias, nas condições previstas neste Contrato, para assegurar o seu equilíbrio econômico financeiro;
- VIII. Cumprir as leis e as cláusulas do presente Contrato;
- IX. Fixar itinerários e pontos de parada;
- X. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XI. Vistoriar os veículos da Concessionária;
- XII. Estabelecer as normas de conduta do pessoal de operação da Concessionária;
- XIII. Controlar o número de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Boituva;
- XIV. Determinar a forma de integração dos serviços e a respectiva localização dos terminais;
- XV. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- XVI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- XVII. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.

### **154. Das Obrigações da Concessionária**

155. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no instrumento convocatório e seus anexos, e das disposições contidas na legislação vigente, incumbe à Concessionária:
  - I. Prestar os serviços de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições constantes do Edital e do Contrato;
  - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento de Transporte, do Contrato, em especial as Ordens de Serviço de Operação e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
  - III. Submeter-se e facilitar o exercício da fiscalização pela Prefeitura;
  - IV. Apresentar e manter para o início da operação, frota adequada às exigências da demanda, empregando equipamentos de tecnologia moderna, em pleno estado de conservação e limpeza, visando à segurança, e o conforto dos usuários;
  - V. Adotar uniformes e identificação, por meio de crachá, para o pessoal que opera o serviço;
  - VI. Apresentar sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica do Concedente, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo Concedente, através da Prefeitura as eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade dos serviços de transporte de passageiro;
  - VII. Manter as características dos ônibus fixadas em sua proposta técnica e em conformidade com as especificações técnicas do Edital e Contrato;
  - VIII. Preservar a inviolabilidade dos equipamentos de controle de passageiros, hardware e software de registro e outros dispositivos de controle utilizados no sistema automatizado de cobrança de tarifas e venda antecipada de créditos de acesso;
  - IX. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, nas áreas de relações humanas, segurança de tráfego e primeiros socorros;
  - X. Tomar e garantir medidas imediatas a continuidade da viagem, em caso de interrupção, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado, garantindo seu prosseguimento, sem qualquer ônus aos usuários que estejam dentro do mesmo e que já tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
  - XI. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XII. Implantar, operar, gerenciar e administrar, a partir do início da operação dos serviços, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cujos dados para controle, deverão obrigatoriamente ser compartilhados com a Concedente, através do Departamento de Informática - da Secretaria Municipal de Administração;
  - XIII. Contratar e operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Concedente;
  - XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
  - XV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - XVI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
  - XVII. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
  - XVIII. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração e demais instalações definidas, em dimensões suficientes para abrigar toda sua frota e equipamentos, observando toda a legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
  - XIX. Garantir à Concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
  - XX. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
  - XXI. Comunicar a Concedente, através da Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do Contrato, sem que a fiscalização exercida pelo Concedente exclua ou atenuar essa responsabilidade;
  - XXII. Em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, manter as condições de habilitação exigidas na Licitação dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
  - XXIII. Encaminhar, sempre que solicitado pela Concedente, a documentação de prova de regularidade fiscal nos termos da lei;
156. A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Concedente.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 157. Dos Direitos da Concessionária

158. São direitos da Concessionária:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Transporte, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de subsídios tarifários.
- IV. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Concedente, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- V. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.
- VI. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações específicas não previsto como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde com anuência da Concedente.

## **SESSÃO 7 - DO Contrato**

---

## 159. Do Valor do Contrato de Concessão

160. O valor estimado do contrato, fixado com base nos investimentos estimados no início da Concessão, conforme item 2, quadro I do Anexo XII, o valor é de **R\$ 7.936.884,00 (Sete milhões novecentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**.

## 161. Do Contrato de Concessão

162. A adjudicada será notificada, via e-mail ou por outro meio que assegure o seu recebimento, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

162.1.1. A adjudicada deverá indicar, previamente, as qualificações da(s) pessoa(s) que assinarão o Contrato (nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa).

162.1.1.1. Caso o Contrato seja assinado por Procurador, deverá ser juntado a procuração respectiva, subscrita pelo representante legal da empresa e com clara designação desta atribuição.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 162.1.2. A adjudicada deverá indicar, previamente, as qualificações de empregado designado para realizar a interlocução sobre a gestão do Contrato com a Prefeitura.
- 162.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 162.1.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos no item capítulo 137, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 162.1.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **163. Da Garantia**

164. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Concessionária prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos, conforme o item 2, quadro I do Anexo XII, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 164.1.1. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato de Concessão desde que previamente aprovada pela Concedente.
- 164.1.2. A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.
165. A garantia prestada pela Concessionária será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo da prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias.
- 165.1.1. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.
166. A garantia contratual deverá ser renovada pela Concessionária, por ocasião da prorrogação deste contrato, proporcionalmente ao período prorrogado e deverá sofrer reforço em casos de reajuste, revisão ou reequilíbrio.

### **167. Dos Bens Reversíveis e Desapropriações**

168. Constituem bens reversíveis da Concessão:
- a) Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.
169. Caso, no decorrer do prazo da concessão, a Concessionária venha a realizar obras e benfeitorias no sistema viário com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente, as mesmas reverterão ao Município ao final da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à Concessionária, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.
170. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à eventual construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo, como terminais, pontos e estações de conexão, excluídas garagens e pátios de apoio à operação.

### **171. Da Intervenção**

172. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Concedente poderá intervir na operação do serviço.
- 172.1.1. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:
- a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;
  - b) o não atendimento de notificação expedida pela Concedente para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
  - c) o descumprimento pela Concessionária de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
  - d) a realização de "lock out", ainda que parcial;
  - e) a transferência, pela Concessionária da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento da Concedente .
173. A intervenção far-se-á por Decreto do Prefeito do Município de Boituva, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
174. No período de intervenção, a Concedente assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a Concessionária utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

175. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item seguinte.
176. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
177. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da Concessionária, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

### **178. Dos Contratos da Concessionária com Terceiros**

179. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços concedidos, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos causados à Concedente, aos usuários ou a terceiros, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato e mediante prévia autorização da Concedente.
  - 179.1.1. Os contratos referidos neste item serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.
  - 179.1.2. A execução das atividades contratadas por terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis.
  - 179.1.3. A Concessionária manterá o Poder Concedente permanentemente informado a respeito dos contratos com terceiros.
  - 179.1.4. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub concessão.

### **180. Da Fiscalização do Contrato de Concessão**

181. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária, e de aplicação das penalidades previstas neste Contrato serão exercidos, no âmbito do Concedente, pela Prefeitura (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), salvo quando o presente Contrato ou a lei, expressamente, atribuir competência distinta.
182. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da Concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e à operação da Concessionária, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à Concessão.
183. A fiscalização da Concessão será exercida pelo Concedente com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos ora previstos, bem como na legislação vigente.
184. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO terá sob sua atribuição, a supervisão, inspeção e auditoria deste Contrato.
185. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos, equipamentos e serviços executados em



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

desconformidade com as exigências constantes do EDITAL, bem como com as especificações e com as normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis à espécie.

186. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções, em equipamentos, veículos, instalações e serviços, serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da Concessionária.

## **SEÇÃO 8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

### **187. Das Penalidades Administrativas e Contratuais**

188. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.
189. As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a Concessionária às penalidades pecuniárias e administrativas previstas em decreto que regulamenta o serviço essencial de transporte coletivo urbano de passageiros e do transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção do município de Boituva, bem como em outros dispositivos legais regulamentares que vierem a ser editados.
190. Caso os serviços não sejam iniciados no prazo e condições estabelecidas no Contrato, será caracterizada a inexecução total do contrato por parte da Concessionária, sujeitando-a à imediata rescisão contratual e à sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
191. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Contrato, no regulamento do serviço de transporte coletivo de passageiros de Boituva (Decreto nº 8726/06) e demais normas, a Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Apreensão de veículo;
- IV - Afastamento do pessoal;
- V - Suspensão da operação do serviço;
- VI – Intervenção, e
- VII - Rescisão do contrato

- 191.1.1. Será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e o contraditório.
- 191.1.2. A aplicação das penalidades previstas no Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.
- 191.1.3. A autuação não desobriga a Concessionária de corrigir a falta que lhe deu origem, ressalvada a sua improcedência.



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 191.1.4. Pela inobservância das determinações do Contrato serão aplicadas as multas e penalidades relacionadas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Boituva (Decreto nº 8726/06).
- 191.1.5. Adicionalmente, o não cumprimento do Contrato, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	Multa diária de R\$ 5.000,00.
2. Frota em desacordo com a especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	Multa diária de R\$ 1.000,00, por veículo, até sua regularização, em um prazo máximo de 10 (dez) dias
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa de R\$ 1.000,00, por item descumprido, com prazo de 10 (dez) dias para regularização. Superado o prazo para regularização, Multa diária de R\$ 1.000,00 por item não cumprido, até efetivo atendimento da determinação
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de R\$ 500,00 por veículo da frota até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa diária de R\$ 500,00 por veículo enquadrado nesta situação até sua regularização.
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos.	Multa diária de R\$ 1.000,00 por veículo determinado para ampliação ou redução
7. Não execução ou retardamento das obrigações definidas na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização
8. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento ou retardamento provocado pela Concessionária, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de R\$ 500,00 até sua regularização



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

9. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, com obrigação de compartilhamento dos dados com Concedente, provocado por ação da Concessionária	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização;
10. Atraso na implantação e pleno funcionamento do sistema de biometria para controle de benefícios de gratuidades e tarifas com descontos;	Multa diária de R\$ 2.000,00 até sua regularização;
11. Atraso no cumprimento do horário previsto de viagem especificadas nas ordens de serviços e suas respectivas tabelas horárias, por motivo não justificável;	Multa diária de R\$ 500,00 por viagem em atraso, até sua regularização.
12. Não Cumprimento de viagens previstas nas ordens de serviços, por motivos não justificável	Multa de R\$ 500,00 por viagem não realizada, até sua regularização.
13. Não implantação do sistema de monitoramento do Transporte Coletivo Urbano por imagens, em 100% (cem por cento) da frota.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
14. Não implantação do Sistema de Monitoramento da Frota em 100% (cem por cento) da frota	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
15. Não implantação do aplicativo para informação digital em tempo real, para o transporte coletivo.	Multa de 1.000,00 por dia de atraso
16. Não apresentação do cronograma anual de substituição de veículos	Multa de 1.000,00 por dia de atraso

- 191.1.6. Os valores constantes da tabela acima, serão atualizados pela variação anual da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- 191.1.7. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Concessionária ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.
- 191.1.8. No caso de infrações que já tenha sido objeto de advertência escrita poderá ser aplicada a penalidade de multa.
- 191.1.9. A Concessionária poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

contrato. No caso da autuação ter sido julgada procedente a Concessionária poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

191.1.9.1. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

192. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **193. Dos Anexos do Edital**

194. Integra o presente certame, denominado Anexos a seguir relacionadas, sem prejuízo da incorporação das respostas emanadas da Comissão Permanente de Licitações sob forma de aditivos, resultantes das consultas formuladas:

ANEXO	ASSUNTO
I	PROJETO BÁSICO – Sistema de Transporte Coletivo de Boituva (termo de Referência);
II	Código de Conduta;
III	Especificações técnicas relativas ao Sistema Automatizado de Cobrança de Tarifas e dos processos de venda antecipada de créditos de acesso com utilização de biometria (SBE);
IV	Especificações do Sistema de Monitoramento da Frota e dos painéis de informação aos usuários;
V	Modelos de Declarações, Compromissos;
VI	Especificações do Sistema de Monitoramento de Imagens através de câmeras instaladas nos ônibus;
VII	Legislação pertinente, Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo, Normas Técnicas ABNT;
VIII	Especificações relativas à implantação e manutenção de garagem;
IX	Especificações Técnicas relativas à Frota de Veículos, Operacional e de Reserva Técnica destinada ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
X	Especificações relativas ao Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços;



# PREFEITURA DE BOITUVA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- XI Orientações relativas à execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de empregados;
- XII Estudo Econômico – Planilha de Referência;
- XIII Forma de apresentação da Proposta Comercial; e
- XIV Minuta do Contrato.

### **195. Das Disposições Finais**

- 196. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Boituva obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.
- 197. Pela elaboração e apresentação da Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 198. A Prefeitura Municipal de Boituva poderá realizar diligências, a seu critério, solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou Proposta Comercial apresentadas.
- 199. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Boituva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 200. O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Boituva, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.
- 201. A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conheçam a Legislação Municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:
- 202. A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda que esta licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.
- 203. A Concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Boituva.
- 204. A Concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 205. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, fica determinado o foro da Comarca de Boituva, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA DE BOITUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

206. E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital, será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, e na Imprensa Oficial do Município, divulgado no site da Prefeitura Municipal de Boituva e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

Boituva, 11 de maio de 2022.

Luciano Alves  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito